CHARLA WHITTPAL DE DIANEM

27-1101-2019 16:27 0002065 2/2

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 643/2019

FLS - 0.0-643/2019 Protocolo

Diadema, 27 de novembro de 2019.

OF.ML. n° 042/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a redução, por tempo determinado, das alíquotas previstas nas alínea "a", item 3 e alínea "b", ambos do inciso I e o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989.

Essa colenda Casa de Leis recentemente aprovou Projeto que resultou na Lei Complementar nº 469, de 8 de novembro de 2.019, que reduziu as alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI até 8 de maio de 2.020.

Ocorre que tem havido questionamentos sobre uma pretensa incompatibilidade das disposições da Lei Complementar nº 469, de 8 de novembro de 2.019 com o inciso I do art. 6º da Lei 999, de 27 de janeiro de 1.989, em razão do art. 1º da primeira Lei fazer menção expressa apenas ao inciso II, nada dispondo sobre o inciso I que presta tratamento diferenciado para a parte do imóvel sujeita à financiamento imobiliário.

Desta forma, para afastar definitivamente qualquer interpretação legislativa que resulte em cobrança do tributo em patamar que esvazie as razões de existir da Lei Complementar nº 469/19, impõe-se a apresentação de Projeto de Lei que esclareça as questões da incidência da redução temporária das alíquotas do ITBI.

Para isto, o presente Projeto de Lei altera a atual redação do art. 1º da Lei Complementar nº 469/19 para que a redução incida sobre o item 3 da alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei 999/89, sobre a alínea "b" do mesmo inciso I e, claro, mantém a incidência sobre o inciso II como atualmente consta de sua redação.

Desta forma, a parte financiada de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de qualquer imóvel continuará a ter alíquota de 0,5% (meio por cento) e a parte financiada de R\$ 50.000,01 (cinquenta e mil reais e um centavos) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) continuará a ter alíquota de 1% (um por cento), como já é a redação atual da Lei 999/89, lembrando que 1% (um por cento) é a menor alíquota da Lei Complementar 469/19. Ou seja, mantém como está na atual disposição da Lei 999/89.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. nº 042/2019

Porém, a parte financiada de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um Gabinete do Prefeito centavo) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terá as alíquotas reduzidas da Lei Complementar 469/19, ou seja, 1% (um por cento) para a transmissão de imóveis de valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 1,25% (um inteiro e vinte cinco centésimos por cento) para imóveis com valor venal de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e somente atinge os atuais 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para os imóveis de valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Já a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei 999/89 que trata da parte não financiada e, desta forma, repete a regra geral do inciso II do mesmo artigo 6°, passará a ter o mesmo tratamento do inciso II citado, ou seja, sobre a parte não financiada, a alíquota será de 1% (um por cento) para a transmissão de imóveis de valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 1,25% (um inteiro e vinte cinco centésimos por cento) para imóveis com valor venal de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para os imóveis de valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Finalmente, permanecem as alíquotas reduzidas para a regra geral do inciso II do art. 6º da Lei 999/89, como dispunha a redação original do art. 1º da Lei Complementar 469/19.

Por fim, o artigo 3º dispõe expressamente que suas normas têm aplicação retroativa a todos os atos jurídicos praticados sob a égide da Lei Complementar nº 469/19, permitindo ratificar os atos já praticados, com fundamento no art. 106 do Código Tributário Nacional.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Município

Excelentíssimo Senhor

Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/0019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. № 643/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 27 DE NOVEMBRO 2.019

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 469, de 8 de novembro de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 469, de 8 de novembro de 2.019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previstas na alínea "a", item 3 e alínea "b", ambas do inciso I e inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, ficam reduzidas para:

- I 1% (um por cento) sobre o valor financiado de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para transmissões de imóveis de valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor financiado de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para imóveis com valor de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- III 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor financiado de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavos) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para imóveis com valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- IV 1% (um por cento) sobre o restante do valor não financiado e para as demais transmissões a qualquer título de imóveis de valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- V 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o restante do valor não financiado e para as demais transmissões a qualquer título de imóveis de valor de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- VI 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o restante do valor não financiado e para as demais transmissões a qualquer título de imóveis de valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 27 DE NOVEMBRO 2.019

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 469, de 8 de novembro de 2.019.

Diadema, 27 de novembro de 2019

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 469/2019 de 08/11/2019

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 53519

Mensagem Legislativa: 3619

Projeto: 1519

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI NOS PERÍODOS QUE

ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



L.O. Nº 999/1989



Data de Publicação: 09 de novembro de 2019.

DISPÕE sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI nos períodos que especifica, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos— ITBI, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, fica reduzida para:

- I 1% (um por cento) para a transmissões de imóveis de valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para imóveis com valor venal de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e;
- III 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para imóveis com valor venal superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- §1º A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI de que trata o caput vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei Complementar.



- § 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o prazo do parágrafo anterior, por até igual período, mediante avaliação dos resultados.
- Art. 2º A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos— ITBI aplica-se para todas as escrituras públicas celebradas e que gerem lançamento do tributo até o final da vigência da presente Lei Complementar.
- § 1º Poderão gozar do beneficio, aqueles que celebrarem o instrumento de transmissão do imóvel até o último dia do período de concessão do beneficio, desde que recolham o tributo nos prazos dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989.
- § 2º Aqueles que celebrarem ou emitirem o instrumento de transmissão do imóvel antes do início da vigência da presente Lei Complementar deverão solicitar a emissão da guia de recolhimento do imposto até o último dia de vigência desta Lei Complementar.
- Art. 3º A redução de alíquota prevista no artigo 1º desta Lei Complementar não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente à vigência desta Lei Complementar.
- Art. 4º Decorrido o prazo de vigência desta Lei Complementar, todos os fatos geradores do tributo não recolhidos nos prazos dos art. 14 e 15 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989 estarão sujeitos às alíquotas do art. 6º do mesmo diploma legal.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de novembro de 2019.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal